

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

PROJETO DE LEI N° 5167, DE 2016.

(Deputado Cabo Sabino)

Dispõe sobre o exercício das profissões de Vistoriador e Regulador de Seguros de Automóveis.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os incisos III, IV e V do artigo 4º do PL nº 5176/16, renumerando-se o seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos incisos III, IV e V do artigo 4º se faz necessária na medida em que não é competência do vistoriador contatar corretores, despachantes, segurados e equipe de trabalho, ou subscrever e inspecionar riscos, operacionalizar cálculos de prêmios e auxiliar a regulação e liquidação de sinistros, tratam-se de competências das figuras do subscritor, técnico e do regulador de sinistros.

Ademais, para o exercício da função de vistoriador e regulador não é necessário à exigência de carteira nacional de habilitação, pois a atividade pode ser realizada em um posto de atendimento, em uma oficina credenciada ou até mesmo por transporte público. A exigência de requisito

desnecessário para a prática da atividade prejudicará diversos trabalhadores.

Sala da Comissão, em _____ de 2016.

DEPUTADO Ricardo Izar
PP/SP